



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Indicação de Projeto de Lei Nº...../2023**

*SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de diplomas em braille, para os alunos com deficiência visual nas instituições privadas de ensino médio e superior, no município de Campo Largo, Paraná".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino público e privado, fundamental, Médio e Superior, do Município de Campo Largo, obrigadas a fornecer, a pedido do aluno, ou do seu responsável legal, uma via do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, confeccionado em Braille, para atender os alunos portadores de deficiência visual.

§ 1º Fica vedada a cobrança de valores adicionais, de qualquer natureza, para a expedição da via em Braille, do referido Diploma.

§ 2º O prazo de expedição e registro do Diploma regular, bem como os dados obrigatórios previstos na legislação aplicável, deverão ser os mesmo para o Diploma em Braille.

§ 3º A instituições de ensino previstas no caput deste artigo, ficam obrigadas da expedição do Diploma em impressão comum, mesmo havendo a solicitação da impressão em Braille.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa de 10 UFM;

II – Na reincidência:

Multa em dobro.

Art. 3º O executivo municipal regulamentara através de Decreto qual secretaria será responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 13 de dezembro de 2023.

  
**Dr. João Freita – UB**  
**Vereador**